



CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.355.454/0001-67, com sede localizada à Rua Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade n.º 1.528.391 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.036.083/0001-67, com sede na Rua Leandro Barreto, nº 1361 - Loja 004, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 50.790-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Diego do Nascimento Pereira, CPF: 091.406.574-26, RG. nº 7.968.067 - SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 023/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019, em que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO (PARQUE INFANTIL) A SEREM INSTALADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, de acordo com as especificações e quantidades, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 007/2019** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da **CONTRATADA**, é de **R\$ 114.500,00 (Cento e Catorze Mil e Quinhentos Reais)**.

2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PARQUE INFANTIL EM MADEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Parque Infantil em Eucalipto com no mínimo 07 (Sete) brinquedos; - Estrutura confeccionada em Eucalipto, resistente à ação do tempo (sol e chuva); - Partes metálicas galvanizadas (com banho químico protetor contra ferrugem); - Telhado em fibrocimento; - Parafusos, arruelas e porcas zincados; - Acabamento: deve conter uma camada de fundo (primer) e várias camadas de tinta (esmalte sintético) distribuídas na forma colorida; - Deve conter, no mínimo, os seguintes brinquedos: - 02 Balaços; 01 Escada; - 01 Escalada de Corda; - 01 Rampa; - 01 Escorregador; - 01 Casinha; - Medidas Aproximadas (aceita-se variação de até 10%): Largura 4,20m Comprimento 4,50m Altura final 2,80m. MARCA: FABRINQUEDOS	Und	08	R\$ 11.450,00	R\$ 91.600,00
02	PARQUE INFANTIL EM MADEIRA COM AS	Und	02	R\$	R\$



SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Parque Infantil em Eucalipto com no mínimo 07 (Sete) brinquedos; - Estrutura confeccionada em Eucalipto, resistente à ação do tempo (sol e chuva); - Partes metálicas galvanizadas (com banho químico protetor contra ferrugem); - Telhado em fibrocimento; - Parafusos, arruelas e porcas zincados; - Acabamento: deve conter uma camada de fundo (primer) e várias camadas de tinta (esmalte sintético) distribuídas na forma colorida; - Deve conter, no mínimo, os seguintes brinquedos: - 02 Balanços; 01 Escada; - 01 Escalada de Corda; - 01 Rampa; - 01 Escorregador; - 01 Casinha; - Medidas Aproximadas (aceita-se variação de até 10%): Largura 4,20m Comprimento 4,50m Altura final 2,80m. MARCA: FABRINQUEDOS			11.450,00	22.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 114.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 007/2019**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O prazo para a entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da solicitação do setor requerente.
2. Em caso de desconformidade com as especificações ou outros defeitos, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias para corrigir os vícios, contado da notificação.
3. Não será aceito material que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigor a partir de sua assinatura pelo período de 12 (Doze) Meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;



- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- e. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- f. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e. Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- i. Inspeccionar os referidos itens licitados no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-los;
- j. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Fundo de Educação de Paudalho e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- k. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários E do exercício de 2019, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.365.1202.1864.0000 - Natureza da Despesa: 44.90.52 - Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.

2. A recomposição do equilíbrio econômico - financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos produtos. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos produtos derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o



máximo de 5% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 - A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. Subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Presencial Nº 007/2019**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 06 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
Ednaldo Ernesto Santos da Silva
Secretário de Educação
CONTRATANTE

Diego do Nascimento Pereira
CPF Nº 091.406.574-26
FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 045282084-25

CPF: Rafael Sava de

NOME: 066.184.54108

CPF: